

4

LEI Nº 352/2003.

(Dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência Municipal de Ouroeste e dá outras providências)

EDVALDO FRAGA DA SILVA,
Prefeito Municipal de Ouroeste,
Estado de São Paulo, no uso de
suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara
Municipal de Ouroeste, em sessão
extraordinária realizada no dia 23
de dezembro de 2003, aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte
lei:

CAPITULO I
DA ENTIDADE, SEUS FINS, DURAÇÃO, SEDE E FORO

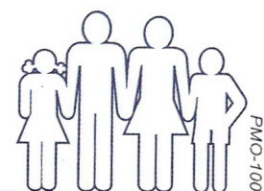
Art. 1º - Fica instituído o Instituto de Previdência do Município de Ouroeste, doravante denominado IPREMO, com personalidade jurídica de direito público e regime jurídico de Autarquia, de fins previdenciais e assistenciais, não lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa, financeira e de gestão.

Art. 2º - O IPREMO reger-se-á pela presente Lei complementar; por seu regulamento, normas, instruções e atos normativos, aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 3º - O IPREMO funcionará por prazo indeterminado, com sede e foro no Município de Ouroeste, São Paulo.

Art. 4º - O IPREMO poderá ter sob sua administração e gestão os fundos de natureza previdenciária necessários à concessão dos benefícios previdenciários.

CAPITULO II
DO PATROCINADOR E DOS PARTICIPANTES



4

Art. 5º - O IPREMO terá como patrocinador o Município de Ouroeste e como participantes:

- I - o Poder Público Municipal, compreendendo o Poder Legislativo, o Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações Públicas Municipais;
- II – os segurados obrigatórios;
- III – os segurados facultativos;
- IV – os aposentados; e
- V – os pensionistas.

Parágrafo Único - O Município, autarquias e fundações liberarão, sem qualquer prejuízo de seus direitos funcionais, os integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva do IPREMO, inclusive os suplentes, quando no efetivo exercício da função dos respectivos órgãos deliberativos.

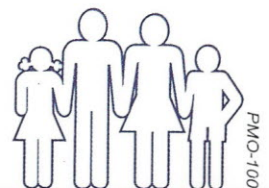
CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DIRETRIZES GERAIS

Art. 6º - O IPREMO, terá a seguinte estrutura administrativa:

- I – Conselho de Administração;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Diretoria Executiva.

§ 1º - Os representantes dos servidores no Conselho de Administração e Conselho Fiscal deverão ser servidores públicos municipais, com efetivo exercício no cargo, e ter concluído o estágio probatório;





§ 2º - É vedado aos conselheiros e diretores o exercício de atividade ou função de gestão previdenciária em pessoa jurídica de direito privado;

§ 3º - A vedação do parágrafo anterior estende-se ao exercício de atividade ou função de qualquer natureza em sociedade com a qual o IPREMO mantenha vínculo contratual.

Art. 7º - Os órgãos mencionados nos incisos I e II, do artigo anterior, reunir-se-ão, ordinariamente, a cada mês, com a presença da maioria dos seus membros em exercício, e deliberarão por maioria simples dos presentes.

Art. 8º - Os Conselhos reunir-se-ão:

I – Conselho de Administração:

a) ordinariamente, nos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro;

b) extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros titulares.

II – Conselho Fiscal:

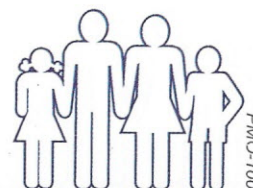
a) ordinariamente, nos meses de fevereiro, junho, outubro;

b) extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do seu Presidente ou da maioria de seus membros titulares, sendo que as decisões serão tomadas por maioria de votos.

§ 1º - O Presidente dos respectivos Conselhos, terá direito a voto, inclusive o de desempate;

§ 2º - A função de Conselheiro não será remunerada, devendo as reuniões serem realizadas durante o horário de expediente normal de trabalho.

§ 3º - Os mandatos dos Conselhos e da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução para o mandato subsequente.



4

Art. 9º - Perderá o cargo o conselheiro que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no período de 1 (um) ano.

Parágrafo Único. A perda do cargo será declarada pelo Presidente do respectivo Conselho, observada as condições prevista no caput.

Art. 10 - As deliberações sobre alterações da legislação e regulamentos, aquisição, alienação ou constituição de ônus referentes a bens imóveis, aprovação de Balanço Anual e Prestação de Contas da Diretoria, e destituição de membro da Diretoria, deverão ter a concordância de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 11 - Os membros, efetivos ou suplentes, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não poderão se encontrar em situação, apurada mediante consulta ao empregador, que os incompatibilize com o exercício dos cargos para os quais foram designados;

Parágrafo Único - Não poderão integrar os órgãos colegiados do IPREMO, ao mesmo tempo, participantes que guardem, entre si, relação conjugal ou decorrente de união estável, de parentesco consanguíneo ou afim até o 2º (segundo) grau, inclusive.

Art. 12 - Na vacância de cargo do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, a substituição será feita pelas mesmas pessoas e/ou entidades que as nomearam, conforme descritas nesta Lei, respeitados os cargos eletivos.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 - O Conselho de Administração é o órgão de gerenciamento, normatização e deliberação superior, sendo integrado por servidores públicos do Município de Ouroeste, titular de cargo efetivo, assim distribuídos:

- I - três representantes do poder Executivo;
- II - um representante do poder Legislativo;
- III - um representante dos servidores ativos;



- IV - um representante do sindicato dos servidores do Município;
 V - um representante dos inativos e pensionistas.

§ 1º - Para cada membro do Conselho de Administração haverá um suplente, indicado pelo mesmo Poder ou entidade que indicou o titular;

§ 2º - Serão de livre nomeação e exoneração do Prefeito do Município de Ouroeste os representantes do Poder Executivo;

§ 3º - O representante do Legislativo será indicado pelo Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Ouroeste;

§ 4º - O representante dos servidores ativos, bem como o representante dos inativos e pensionistas serão indicados por meio de processo eleitoral.

Art. 14 - O Presidente e o Secretário do Conselho de Administração serão eleitos pelos seus membros titulares durante a primeira reunião ordinária.

Art. 15 - Compete ao Conselho de Administração:

I - aprovar:

- a política de gestão do Sistema Previdenciário do Município de Ouroeste;
- as diretrizes gerais de atuação do IPREMO;
- a regulamentação dos Planos de Benefícios Previdenciários e de Aplicações e Investimentos;
- a proposta de Plano Plurianual, de Lei de Diretrizes Orçamentárias e de Lei Orçamentária Anual do IPREMO;
- plano de contas do IPREMO, obedecido o disposto em lei;
- as normas de administração interna;
- relatório anual de atividades do IPREMO;
- os balancetes mensais, bem como o balanço e as contas anuais do IPREMO;
- os relatórios de consultoria e auditoria independentes, quando se fizer necessário, bem como a autorização para a contratação de seus serviços e a aprovação de seus orçamentos e propostas;
- a criação, ou extinção de cargos necessários para a administração direta do IPREMO, proposto pela Diretoria Executiva.





II – propor projeto que autorize a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargo;

III – manifestar-se, pela maioria absoluta de seus membros, sobre proposta de alteração do Estatuto do IPREMO;

IV – pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse do IPREMO, que lhe seja submetido pelo Diretor-Presidente do IPREMO ou pelo Conselho Fiscal;

V – aprovar as políticas de investimentos para aplicação das reservas, traçar as diretrizes respectivas e realizar acompanhamento periódico sobre sua implementação;

VI – deliberar sobre a nomeação de representantes junto aos órgãos de administração e fiscalização de empresas em que o IPREMO, porventura, venha a ter participação acionária;

VII – decidir, obedecendo aos objetivos precípuos do IPREMO, os casos e situações a respeito dos quais sejam omissos ou carentes de interpretação o presente Estatuto e os regulamentos;

VIII – praticar os demais atos atribuídos, por Lei, à sua competência.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

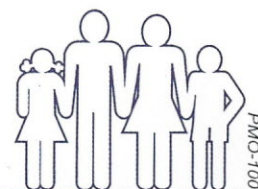
Art. 16 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização, consultivo e de controle interno da administração e gerência do IPREMO, compor-se-á de 5 membros titulares e seus respectivos suplentes.

§ 1º - O Presidente e o Secretário do Conselho Fiscal será eleito pelos seus membros titulares durante a primeira reunião ordinária;

§ 2º - Os representantes do Poder Executivo serão de livre escolha do Prefeito do Município de Ouroeste.

§ 3º - Os demais membros serão indicados da seguinte forma:

I – um representante dos servidores ativos;





4

II – um representante dos servidores inativos;

III – um representante do Legislativo.

Art. 17 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários, regulamentares e regimentais;

II – emitir parecer sobre os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do IPREMO, encaminhando-os ao Conselho de Administração para deliberação;

III – opinar previamente sobre as propostas do orçamento anual e do Plano de Aplicações e Investimentos, bem como sobre as propostas de alterações estatutárias;

IV – opinar sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil que lhes sejam submetidos pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente do IPREMO;

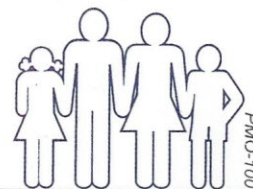
V – emitir pareceres prévios a respeito do plano de cargos, carreiras e vencimentos e sobre a regularidade das operações de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargo;

VI – comunicar, por escrito, ao Conselho de Administração, os fatos relevantes que apurar, no exercício de suas atribuições;

VII – representar junto aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses do IPREMO, ao órgão público competente, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem;

VIII – rever as contas da administração dos recursos financeiros dos Fundos e demais ativos, suas operações financeiras, contratos celebrados, contratações de pessoal, contratos de gestão de recursos com entidades privadas e editais de licitação;

IX – solicitar informações aos membros do Conselho de Administração e à Diretoria Executiva, não dependendo tais requisitos de deliberação ou aprovação dos demais membros. Essas solicitações serão realizadas por intermédio do Presidente do Conselho Fiscal, que delas dará ciência aos demais membros do Conselho;



X – fiscalizar a execução do plano de custeio atuarial;

XI – fiscalizar a execução do plano de aplicação e investimentos do IPREMO.

§ 1º - O Conselho Fiscal poderá, no desempenho de suas funções, examinar livros e documentos, bem como, se necessário, indicar, para contratação, perito de sua escolha.

§ 2º - Os órgãos de administração do IPREMO são obrigados, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões.

Art. 18 - O Conselho Fiscal, se necessário, será auxiliado por uma Assessoria Técnica, cujo coordenador será indicado pelo Presidente do referido Conselho, e que será composto por, no mínimo, dois integrantes, dentre servidores efetivos, capacitados nas áreas de auditoria contábil, previdenciária, financeira e patrimonial.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19 - A Diretoria Executiva, será composta de:

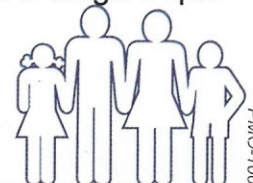
I – Diretor Presidente;

II – Diretor Executivo.

§ 1º - Os cargos constantes do “caput”, serão ocupados por servidores municipais efetivos ativos ou inativos, eleitos em escrutínio secreto pelos segurados do IPREMO, sendo o processo eleitoral conduzido pelo Executivo, até a nomeação dos eleitos;

§ 2º - Os Poderes Executivo e Legislativo poderão indicar até 3 (três) candidatos cada um, para concorrerem a eleição dos cargos previstos no parágrafo anterior.

§ 3º - Poderá concorrer como candidato independente o servidor estável ativo ou inativo, que preencher as qualificações para o cargo e que





apresentar requerimento com assinaturas de pelo menos 80% dos servidores com direito a voto.

§ 4º - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos no cargo, e em ordem decrescente eleito respectivamente os suplentes.

§ 5º - Para preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva os servidores candidatos deverão ter formação correspondente a:

I – curso superior para o cargo de Diretor Presidente; e

II- no mínimo, 2º grau completo para os demais cargos.

§ 6º - Será firmado termo de posse dos Diretores nomeados.

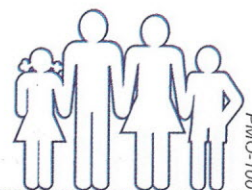
§ 7º - O cargo de Diretor Presidente, é de provimento em comissão, respeitada a forma eletiva estabelecida no § 1º, com seu vencimento do cargo de origem mantido pelo Órgão a que estiver vinculado o servidor, passando a receber enquanto permanecer no cargo, uma FG de 40% (quarenta por cento) sobre sua remuneração, a título de gratificação pela responsabilidade assumida, suportada pelo IPREMO, não incorporável para qualquer benefício.

§ 8º - O cargo de Diretor Executivo, é de provimento em comissão, respeitada a forma eletiva estabelecida no § 1º, com seu vencimento do cargo de origem mantido pelo Órgão a que estiver vinculado o servidor, passando a receber enquanto permanecer no cargo, uma FG de 20% (vinte por cento) sobre sua remuneração, a título de gratificação pela responsabilidade assumida, suportada pelo IPREMO, não incorporável para qualquer benefício.

§ 9º - Não poderão ser nomeados para os cargos da Diretoria Executiva, servidores que tenham parentesco, até 2º (segundo) grau, com membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, ou com ocupantes de cargos de confiança, no âmbito do Executivo.

§ 10 - O mandato da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a recondução para o mandato subsequente.

Art. 20 - Compete ao Diretor Presidente:



I – cumprir e fazer cumprir a lei Municipal que instituiu o IPREMO, o presente Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações do Conselho de Administração;

II – estabelecer as normas de administração interna e praticar os atos necessários à organização, ao funcionamento e à política de recursos humanos do IPREMO;

III – submeter, ao Conselho de Administração, alterações do estatuto e regimento interno do IPREMO e dos regulamentos de seus Fundos;

IV – opinar, previamente, acerca da contratação de gestores financeiros externos, instituições financeiras idôneas, para o desenvolvimento e aplicação dos recursos e reservas dos Fundos e do IPREMO;

V – pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse do IPREMO que lhe seja submetido;

VI – traçar as políticas e diretrizes de investimentos para aplicação dos recursos garantidores das reservas técnicas do IPREMO, submetendo-as à aprovação do Conselho de Administração;

VII – aprovar a concessão dos benefícios previdenciários pagos pelo IPREMO.

VIII – submeter, à aprovação do Conselho de Administração do IPREMO, o regulamento de compras e contratações, em todas as suas modalidades;

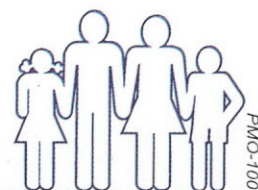
IX – representar o IPREMO judicialmente e extrajudicialmente;

X – representar judicialmente o IPREMO, juntamente com os procuradores do Município e com a eventual contribuição da Consultoria Jurídica a serviço do IPREMO;

XI – constituir mandatários do IPREMO, especificando, no instrumento, os atos e operações que serão praticados e a duração do mandato;

XII – coordenar a Diretoria do IPREMO, inclusive o Conselho de Administração presidindo suas reuniões conjuntas;

XIII – elaborar o plano de trabalho anual e supervisionar a elaboração das propostas do orçamento anual e do plano plurianual do IPREMO, encaminhando-os para as deliberações dos Conselhos de Administração e Fiscal;





XIV – autorizar, as aplicações e investimentos efetuados com os recursos dos Fundos do IPREMO e com os do patrimônio geral do IPREMO, atendido o Plano de Aplicações e Investimentos;

XV – contratar, depois de realizado o devido procedimento licitatório, os gestores financeiros externos, dentre instituições financeiras idôneas, para a aplicação dos recursos e reservas dos Fundos do IPREMO, caso este serviço venha a ser terceirizado;

XVI – praticar, os atos relativos à admissão, dispensa, promoção, licenciamento e punição de pessoal, bem como os de pedido de colocação de terceiros à disposição do IPREMO;

XVII – contratar consultores e prestadores de serviços externos;

XVIII – encaminhar as prestações de contas anuais do IPREMO para deliberação do Conselho de Administração, acompanhadas dos pareceres do Conselho Fiscal, da Consultoria Atuarial e Jurídica e da Auditoria Externa independente, quando esta for necessária;

XIX – ratificar os demais atos, atribuídos pela lei Municipal que instituiu o IPREMO e seus Fundos, como de sua competência;

XX – propor, ao Conselho de Administração, a implantação e alterações do Regimento Interno e do Regulamento do Plano de Benefícios;

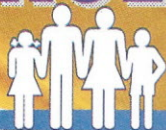
XXI – submeter ao Conselho de Administração os casos e situações a respeito dos quais sejam omissos ou carentes de interpretação o presente Estatuto e os regulamentos;

XXII – firmar contratos entre o IPREMO e entidades credoras de valores consignados;

XXIII – encaminhar, ao Conselho de Administração do IPREMO, o Plano de Aplicação e Investimentos;

XXIV – exercer competência residual, quando inexistir atribuição específica de órgão da estrutura administrativa superior do IPREMO;





XXV – praticar, os atos relativos à aprovação da concessão de benefícios previdenciários.

XXVI – assinar em conjunto com o Diretor Executivo todos os atos administrativos referentes à admissão, demissão, dispensa, licenças, férias, afastamento dos servidores do IPREMO, bem como os cheques e documentações junto às instituições financeiras.

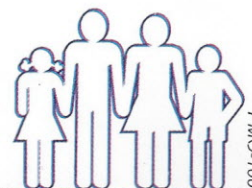
Art. 21 - O Presidente do Conselho de Administração substituirá o Diretor Presidente e o Diretor Executivo nos seus impedimentos eventuais.

Art. 22 - Compete ao Diretor Executivo:

- I – praticar os atos de gestão orçamentária e de planejamento financeiro;
- II – controlar e disciplinar, internamente, os recebimentos e pagamentos;
- III – elaborar e acompanhar o fluxo de caixa do IPREMO, zelando pela sua solvência;
- IV – coordenar e supervisionar os assuntos relativos à área contábil;
- V – coordenar e supervisionar os assuntos relativos à área de informática e de sistemas de fluxo de informação, inclusive quando prestados por terceiros;
- VI – gerir e administrar os bens pertencentes à IPREMO e seus Fundos, velando por sua integridade;
- VII – administrar os recursos humanos e os serviços gerais, inclusive quando prestados por terceiros, e elaborar a folha de pagamento dos servidores do IPREMO;
- VIII – praticar outros atos inerentes à sua área de atuação.

Art. 23 - Compete ao Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Executivo:

- I – supervisionar e controlar a execução dos contratos de gestores financeiros externos, implementando as políticas de aplicação de recursos no curto, médio e longo prazos;





4

II – avaliar a performance dos gestores financeiros externos e acompanhar os resultados dos investimentos por eles realizados;

III – elaborar e controlar o plano de aplicação e investimentos do IPREMO, submetendo-o ao Conselho Administrativo;

IV – verificar a adequação da política previdenciária face à segurança e viabilidade do sistema, apresentando propostas para a correção de distorções;

V – elaborar propostas direcionadas à política de recursos humanos, tendo em vista os objetivos de viabilização previdenciária;

VI – coordenar a compensação financeira com outros regimes de previdência social;

Art. 24 - Compete ao Setor de Benefícios sob a supervisão do Diretor Executivo:

I – promover a inscrição (e, quando necessário, a exclusão) no cadastro de participantes ativos e inativos, bem como de dependentes e pensionistas;

II – apreciar pedidos de concessão de benefícios previdenciários, bem como de inscrição dos segurados, dependentes e pensionistas;

III – conceder benefícios previdenciários;

IV – elaborar as folhas de pagamento de benefícios;

V – aprovar os cálculos atuariais;

VI – acompanhar e controlar a execução dos planos de benefícios previdenciários e do respectivo plano de custeio atuarial;

VII – fornecer, em tempo hábil, informações necessárias à execução anual da avaliação atuarial e monitorar a execução do plano de custeio atuarial;

VIII – desenvolver controles com vistas à prevenção e repressão a fraudes e simulações para a obtenção de benefícios previdenciários;

IX – desenvolver atividades de comunicação e informação aos participantes;



2001



2004

DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

4

CAPITULO IV GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

Art. 25 - O patrimônio do IPREMO será aplicado, integralmente, com vistas à consecução de seus objetivos, devendo a totalidade dos recursos financeiros e bens patrimoniais ser administrada com a observância das diretrizes de investimentos aprovadas pelo Conselho de Administração, de forma a obter segurança nas aplicações, rentabilidade compatível com os imperativos atuariais do plano de benefícios, inclusive no que se refere aos seus reajustes monetários, regularidade do fluxo de liquidez das aplicações para pagamento dos benefícios previdenciários e economicidade.

§ 1º - As aplicações e investimentos, além do prescrito no *caput* deste artigo, atenderão, no mínimo, à taxa de juros atuarialmente fixada e às regras federais sobre limites máximos de aplicação de recursos das entidades fechadas de previdência privada, garantidores de suas obrigações, respeitando as normas e regras do Conselho Monetário Nacional.

§ 2º - Não estão sujeitos aos limites referidos no parágrafo anterior os bens móveis e imóveis havidos por dação em pagamento feita pelo Município à IPREMO, em relação aos quais haverá o prazo de 10 (dez) anos para o enquadramento nos citados limites.

§ 3º - Excluem-se da incidência normativa de que trata o parágrafo anterior as regras federais que estabeleçam compulsoriedade para determinadas espécies de aplicações.

§ 4º - Todas as receitas obtidas com aplicações financeiras de qualquer tipo, ou com a otimização dos recursos, e as receitas que venham a ser geradas por quaisquer outras modalidades de aplicações ou investimentos, serão vinculadas aos seus respectivos Fundos, tornando-se parte integrante do patrimônio.

Art. 26 - O IPREMO terá seu patrimônio constituído pelos bens móveis e imóveis, corpóreos e incorpóreos, direitos de qualquer natureza, obrigações, saldo patrimonial, fundos e reservas, bem como pelo resultado apurado no final do exercício social e decorrente das mutações patrimoniais, necessários à consecução do seu objeto social, conforme definido na legislação aplicável.

Art. 27 - Constituem receitas do IPREMO:



PMO-100

2001



2004

DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

4

I – as contribuições previdenciárias;

II – o produto das aplicações e investimentos realizados com os recursos de seu patrimônio;

III – o produto da alienação dos bens não financeiros, integrantes de seu patrimônio;

IV – aluguéis e outros rendimentos não financeiros derivados dos bens do seu patrimônio;

V – outros bens e direitos financeiros e não financeiros, cuja propriedade lhe for transferida pelo Município de Ouroeste ou por terceiros;

VI – receitas administrativas oriundas de contratos firmados entre o IPREMO e entidades credoras de valores consignados, cuja relação será regulamentada no Regimento Interno do IPREMO;

VII – demais dotações orçamentárias ou doações que receber;

Art. 28 - O exercício social do IPREMO terá a duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro.

CAPITULO V DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 29 - O IPREMO, terá a seguinte estrutura administrativa:

I – Seção Administrativa Operacional:

- Setor Administrativo e Financeiro;
- Setor de Previdência;
- Setor de Serviços.

Art. 30 - Ao Setor Administrativo Operacional, administrado pelo Diretor Executivo, compete as atividades relacionadas com:



PMO-100



4

I – a administração geral, as finanças e a contabilidade;

II – os recursos humanos;

III – o atendimento aos beneficiários, e

IV – os serviços internos.

Art. 31 - Para dar suporte administrativo à estrutura prevista no art. 29 desta Lei, a Diretoria Executiva deverá propor ao conselho de administração o Quadro de Pessoal Permanente do IPREMO que deverá ser aprovado por lei específica.

Art. 33 - Os cargos do Quadro de Pessoal Permanente do IPREMO, serão todos de provimento efetivo e regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ouroeste.

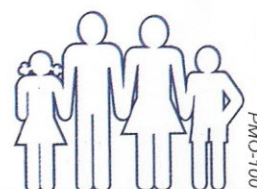
Art. 33 - Enquanto não dispuser de seu Quadro de Pessoal próprio, ficará de responsabilidade do Executivo Municipal pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a cessão e a remuneração dos servidores para desempenho das atividades necessárias ao funcionamento do IPREMO.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

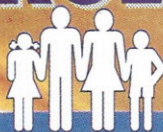
Art. 34 - Ficam revogadas as disposições da Lei nº 240, de 24 de outubro de 2.001 estabelecidas no Capítulo IV – da Organização do RPPS e Capítulo VIII do Registro Contábil.

Art. 35 - Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 240, de 24 de outubro de 2.001, até promulgação de Lei Complementar de ajuste da citada lei aos termos da EC nº 20 de 15 de dezembro de 1998 e alterações posteriores.

Art. 36 - O patrimônio do RPPS será transferido diretamente para o Instituto de Previdência Municipal de Ouroeste que assume todos os direitos e obrigações existentes na data da posse da primeira Diretoria, sendo assegurado aos atuais beneficiários todos os seus direitos.



PMO-100



4

Parágrafo Único - Até a data da posse dos Dirigentes do IPREMO, ficam mantidos os respectivos Órgãos diretivos criados pela Lei nº 240, de 24 de outubro de 2.001.

Art. 37 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação respeitado os prazos nela estabelecidos, com vigência a partir de 1º janeiro de 2004, revogando-se as disposições em contrário.

P.M de Ouroeste , 29 de dezembro de 2003.



EDVALDO FRAGA DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.



CELSO LUIZ DA COSTA

Secretario Municipal Administrativo

